



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS.....	14
CAUTELAR	14
EDITAIS	16

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.2

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

📞 (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Sales, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce-am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Informações Estratégicas do TCE/AM, formalizada por meio do Memorando nº 20/2022/DEINFE (Processo SEI nº 7353/2021), referente à contratação de empresa para disponibilização de 02 (dois) controles biométricos (Modelo: DS-K1804EF, marca HIKVISION), sendo um para o DEINFE e outro para a sala de rack (DINFRA/SETIN), ambos objetivando substituir equipamentos com defeitos;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, constante no Despacho nº 4515/2022/GP, para prosseguimento do feito quanto a despesa em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1356/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1686/2022/DIJUR e 252/2022/DICOI, ambos favoráveis à mencionada contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa AURICÉLIA ALVES DE FRANCA (MILLENIUM TELECOM), CNPJ nº 04.448.678/0001-92, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para aquisição de 02 (dois)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.5

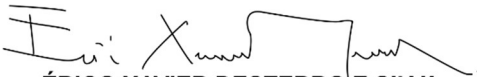
controles biométricos (Modelo: DS-K1804EF, marca HIKVISION), sendo um para o DEINFE e outro para a sala de rack (DINFRA/SETIN), ambos objetivando substituir equipamentos com defeitos.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa AURICÉLIA ALVES DE FRANCA (MILLENIUM TELECOM), CNPJ n. 04.448.678/0001-92, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para aquisição de 02 (dois) controles biométricos (Modelo: DS-K1804EF, marca HIKVISION), sendo um para o DEINFE e outro para a sala de rack (DINFRA/SETIN), ambos objetivando substituir equipamentos com defeitos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ERRATA Nº 19/2022-SEGER

No Despacho de Dispensa de Licitação nº 3257/2022/SEGER, publicado no D.O.E. de 03/08/2022 (Edição nº 2857, Pags.52/53), referente aos serviços de reparo das bombas de incêndio do prédio principal e anexo do TCE/AM, solicitados pela Coordenação da Brigada de Emergência, por meio do Memorando nº 23/2022/CBE/DIAM (Processo SEI nº 7045/2022),

ONDE SE LÊ: "... no valor total de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais)."



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.6

LEIA-SE: "... no valor total de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais)."


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

Extrato

Termo de Cooperação Técnica nº 06/2022 – MP/PGJ

1. **Data:** 29/07/2022
2. **Processo Administrativo:** 4673/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Termo de Cooperação Técnica
4. **Partes:** **Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça**, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Procurador Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, e o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu Conselheiro-Presidente, Exmo. Sr. Érico Xavier Desterro e Silva e
5. **Objeto:** Acordo de Cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas (CEAF-MP/AM) e a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP-TCE/AM).
6. **Valor Global:** Não oneroso.
7. **Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar de 29/07/2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2018

1. **Data:** 08/08/2022
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** EMPRESA ELETROFIOS – EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 03.566.837/0001-90, representada por sua



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.7

- Sócia Administradora, Sra Idivanira Barbosa de Lima.
4. Processo Administrativo: 007734/2022-SEI/TCE/AM.
 5. Espécie: Aditivo.
 6. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 22/2018, referente a prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, executado de forma contínua, nas áreas internas e externas do TCE/AM.
 7. Valor Mensal: **R\$ 218.991,65** (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).
 8. Valor Total: **R\$ 2.627.899,80** (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais, oitenta centavos)
 9. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 21/09/2022 a 20/09/2023.
 10. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33903702; Fonte de Recursos 01000000; Nota de Empenho nº 2022NE0001310, emitida em 01/08/2022, no valor de **R\$ 729.972,17** (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de **R\$ 1.897.927,63** (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 139/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 32/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 009907/2022;

R E S O L V E :

I- AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JULIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 0024198A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100;

II- CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.8

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 597/2022-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 75/2022/GP/TP, datado de 01.08.2022, constante do Processo SEI n.º 009554/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para nos dias 19, 20 e 21.09.2022, participar do Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias – ENCO 2022, organizado pelo Instituto Rui Barbosa, que ocorrerá no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2022.


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.9

P O R T A R I A N.º 626/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 58/2022/GOV/GP, datado de 05.07.2022, constante do Processo SEI n.º 007292/2022;

R E S O L V E:

I – ALTERAR a Portaria n.º 428/2022-GPDRH, datada de 02.06.2022, publicada no DOE de 08.06.2022, quanto aos destinos de Manacapuru, Novo Airão e Caapiranga/AM, conforme segue:

DE:		
KARLA DE HOLANDA LOBO Matrícula n.º 003.619-6A	Manacapuru Novo Airão Caapiranga/AM	14 a 20.08.2022
MARILEUDA MORAES DOS SANTOS Matrícula n.º 001.130-4A		
MARCELO BRITO DE SIQUEIRA Matrícula n.º 003.849-0A		
MATHEUS MENEZES DE AGUIAR Matrícula n.º 003.621-8A		

PARA:		
KARLA DE HOLANDA LOBO Matrícula n.º 003.619-6A	Manacapuru Novo Airão Caapiranga/AM	14 a 20.08.2022
LAIS SAID DA ROCHA ALBUQUERQUE CAVALCANTI Matrícula n.º 0036250A		
THALES BATISTA LOUREIRO Matrícula n.º 0036358B		
MATHEUS MENEZES DE AGUIAR Matrícula n.º 003.621-8A		

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.10

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 627/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 291/2022, datado de 26.07.2022, constante do Processo SEI n.º 006370/2022;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR a Portaria n.º 601/2022-GPDRH, datada de 02.08.2022, publicada no DOE de 02.08.2022;

II- DEFERIR o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela senhora **ELIZABETH RUBIM REIS**, sobre os proventos da aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção a data de 27.06.2022, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei n.º 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 630/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 278/2022, datado de 12.07.2022, constante do Processo SEI n.º 003328/2022;

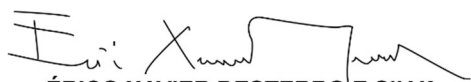
R E S O L V E:

I- RETIFICAR a Portaria n.º 567/2022-GPDRH, datada de 18.07.2022, publicada no DOE de 19.07.2022;

II- DEFERIR o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela Senhora **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**, sobre os proventos da aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.12

ADMINISTRATIVO

ALERTA Nº 05/2022-SECEX/DEAE

ALERTA direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas para providências relacionadas à edição de Lei Estadual com o objetivo de regulamentar o disposto no art. 158, parágrafo único, II, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 108/2020, de modo a disciplinar o chamado ICMS Educacional, observando-se o prazo-limite de 26/08/2022, estabelecido pela EC nº 108/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- a Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- as metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024), passíveis de serem aferidas e acompanhadas por meio de indicadores;
- o advento da Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou o art. 158, parágrafo único, II, da Magna Carta, prevendo que na repartição do ICMS aos Municípios no mínimo 10 (dez) pontos percentuais devem ser distribuídos com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educando, o que vem sendo denominado de “ICMS educacional”;
- a necessidade de lei estadual regulamentando os novos critérios de distribuição com base em indicadores, cujo prazo estabelecido foi de 2 (dois) anos contados da edição da EC nº 108/2020, ou seja, a partir de 27/08/20;
- o envio do Ofício nº 91/2022-GP pela Presidência deste Tribunal de Contas ao Estado do Amazonas, protocolado em 16/03/2022, solicitando que fosse dada especial atenção ao tema, a fim de que se adotassem as medidas cabíveis para a edição da lei regulamentadora dentro do prazo estabelecido constitucionalmente;
- a permanência do processo administrativo pertinente no âmbito de setor da SEFAZ/AM desde 26/05/2022, conforme se constatou no acompanhamento realizado pela Secretária de Controle Externo – SECEX, por meio do Departamento de Auditoria Operacional de Educação-DEAE;





Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.13

- o prejuízo advindo com a demora da implementação do ICMS Educacional, deixando-se de conceder importante incentivo aos Municípios a avançar nos indicadores educacionais;
- a importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, mais especificamente no tocante ao alinhamento institucional no âmbito dos Planos de Educação;
- a decisão plenária proferida na 29ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 09 de agosto de 2022 (Processo SEI 4231/2022).

DECIDE:

ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas para adoção de providências quanto à edição de Lei Estadual que regulamente o disposto no art. 158, parágrafo único, II, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 108/2020, de modo a disciplinar o chamado ICMS Educacional, ou seja, os 10% do ICMS repartidos com os Municípios que devem ser distribuídos com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, observando que o prazo-limite estabelecido pela EC nº 108/20 finaliza em 26/08/2022.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Os Tribunais de Contas brasileiros vêm desenvolvendo ações voltadas à efetivação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE Lei Federal nº 13.005/14.

Neste contexto, a utilização de indicadores educacionais assume papel primordial, não só para os órgãos de fiscalização como para os próprios gestores, que neles ganham uma poderosa ferramenta de acompanhamento, diagnóstico, e subsídio para tomada de decisão nas políticas públicas da educação.

A Emenda Constitucional nº 108/20, quando aumentou a porcentagem do ICMS que é repartido aos Municípios com base em critérios locais estabelecidos em lei estadual (de 25% para 35%), trouxe importante avanço com relação à valorização dos indicadores educacionais, ao prever que a distribuição adicional de 10% fosse realizada com base *em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade*.

O chamado ICMS Educacional, portanto, representa importante avanço na contínua melhoria da educação em nosso país, permitindo uma redistribuição dos recursos de financiamento da educação mais adequada, valorizando os Municípios que zelam por resultados, em termos objetivamente aferíveis e verificáveis.

Ainda que o prazo tenha sido generoso, de dois anos, até o momento no Estado do Amazonas a Lei regulamentadora não foi editada.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.14

Portanto, essa implementação se afigura urgente, em razão do incentivo que gerará aos Municípios amazonenses a buscarem medidas concretas para melhorarem a qualidade e equidade da educação, não sendo à-toa que a EC/2022 estabeleceu prazo para que fosse implantado.

Manaus, 10 de agosto de 2022

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14486/2022 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ENGETASK-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17621/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14462/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANDREA BARKER COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1096/2020- TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.15

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14438/2022 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÂRZEA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATOS FIRMADOS EM 2022, BEM COMO AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14485/2022 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SRA. AMÉLIA DE SOUZA FERNANDES EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 - CGLMI.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14492/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 753/2022 – TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14491/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 234/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de agosto de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.16

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 10 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

Processo 14716/2018

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Natureza: Prestação de Contas de Convênio

Objeto: Prestação de contas do Sr. Vilson Gomes Benayon Filho, referente ao termo de concessão de apoio de nº. 14/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Grêmio Social Recreativo Escola de Samba Andanças de Ciganos.

Conselheira - Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de prestação de contas de termo de concessão de apoio financeiro nº. 14/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Grêmio Social Recreativo Escola de Samba Andanças de Ciganos, que tem como objeto a viabilização da participação do referido Grêmio no desfile oficial das escolas de samba de Manaus do Grupo Especial, no carnaval de 2016.

A prestação de contas foi protocolada pelo senhor Robério dos Santos Pereira Braga, em 26/07/2017, estando o presente processo, desde sua autuação, na Diretoria de Análise de Transferências Voluntárias para análise e instrução ordinária, na fase de envio de notificação aos interessados.

Por meio de petição apartada, a qual faço juntada, o Grêmio Social Recreativo Escola de Samba Andanças de Ciganos, sob a alegação de inscrição indevida de seu presidente, Sr. Vilson Gomes Benayon Filho, no Sistema AFI, requerer concessão de medida cautelar no sentido de excluir seu nome do referido sistema, haja vista não ter sido julgada nem a legalidade e nem a prestação do contas do termo de concessão de apoio firmado.

É o breve relatório.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.17

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 –





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.18

TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, passo a manifestar-me sobre o pedido de concessão de medida cautelar.

Ab initio, verifico que a medida cautelar foi requerida com a finalidade de suspender a inscrição do Senhor Vilson Gomes Benayon Filho, Presidente do Grêmio Social Recreativo Escola de Samba Andanças de Ciganos, no Cadastro de Inadimplência do Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI, sob a alegação de que a referida inscrição é ilegal, uma vez que o termo de concessão de apoio financeiro nº. 14/2016, mencionado no registro ainda não foi julgado nesta Corte de Contas.

De fato, analisando as alegações postas, assiste razão ao Requerente, uma vez que, da consulta ao processo no sistema SPEDE, depreende-se que o mesmo ainda está em fase de instrução ordinária inicial, não tendo sequer sido emitidas todas as notificações necessárias, senão vejamos:

Processo Eletrônico N° 14716/2018							
Selecione...							
OK							
Dados Gerais Interessados Peças Processos Recursos Pendências							
Distribuição Comentários Vistos Julgamento Tramitação Histórico							
Notificação							
Código	Envio	Remetente	Destinatário	Motivo	Recebimento	Situação	Termos do Envio Recusa
2620904	08/08/2022 ...	DIATV / Marco...	GCYARA / Dia...	Análise	08/08/2022 ...	Aceito	Encmainho os...
2173185	12/04/2021 13:...	DIATV / Ivens ...	DIATV / Raque...	Remessa	12/04/2021 13:...	Finalizado	Processos co...
2172238	09/04/2021 1...	DIATV / Ivens ...	DIATV / Ivens ...	Remessa	09/04/2021 1...	Finalizado	inserir valor.
1952465	31/03/2020 1...	DEAP / Izabel ...	DIATV / Raque...	Devolução	01/04/2020 ...	Finalizado	Devolvo os au...
1952443	31/03/2020 1...	DIATV / Raque...	DEAP / Izabel ...	Correção de R...	31/03/2020 1...	Finalizado	Envio os autos...
1942555	11/03/2020 11:...	DIATV / Elcem...	DIATV / Samia...	Remessa		Cancelado	Para inativação
1942295	11/03/2020 1...	DIATV / Thales...	DIATV / Elcem...	Tramitação	11/03/2020 1...	Finalizado	Faço remessa
1942261	11/03/2020 1...	DIATV / Thales...	DIATV / Thales...	Tramitação	11/03/2020 1...	Finalizado	Faço remessa
1935201	04/03/2020 ...	DIATV / Elcem...	DIATV / Samia...	Remessa	06/03/2020 ...	Finalizado	Para inativar
1927993	21/02/2020 1...	DIATV / Samia...	DIATV / Elcem...	Juntada de do...	21/02/2020 1...	Finalizado	JUNTADA DE ...
1921526	17/02/2020 12...	DIATV / Danie...	DIATV / Danie...	Juntada de do...	17/02/2020 12...	Finalizado	Juntada de do...
1912886	10/02/2020 1...	DIATV / Samia...	DIATV / Raque...	Remessa	12/02/2020 11...	Finalizado	REMESSA
1912659	10/02/2020 ...	Grupo de trab...	DIATV / Samia...	Tramitação	10/02/2020 1...	Finalizado	Remeto os aut...
1708918	26/06/2019 11...	DIATV / Sheyl...	Grupo de trab...	Remessa	26/06/2019 1...	Finalizado	Envio os autos...



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.19

Registro aqui que não houve manifestação técnica conclusiva no processo em epígrafe, nem tampouco emissão de parecer pelo Órgão Ministerial.

Desta forma, inscrever, neste momento processual, o nome do presidente do Grêmio Social Recreativo Escola de Samba Andanças de Ciganos na lista de credores bloqueados é ato que não condiz com os ditames legais.

Desta forma, em análise preliminar vislumbro, como dito acima, caráter irregular da inscrição do Requerente na lista de credores bloqueados no sistema AFI, quando se tratar do termo de concessão de apoio financeiro nº. 14/2016, restando desta forma evidenciada a fumaça do bom direito, vez que constam nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva, tendo em vista que consiste na probabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória devido à plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a medida.

Ademais, ainda há o preenchimento segundo requisito para concessão da medida cautelar, qual seja, o perigo da demora, uma vez que a continuidade do ato irregular pode vir a afetar os interesses do Grêmio que representa a Escola de Samba Andanças de Cigano, impossibilitando-o, nos termos da Instrução Normativa 008/2004, de receber recursos públicos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 008, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

DISCIPLINA a celebração de convênios, acordos, parcerias ou ajustes e outros congêneres, de natureza financeira ou não, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

Art. 3o - A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

III – comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual – AFI;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.20

Importante consignar aqui que o Grêmio possui importante responsabilidade social, uma vez que contempla diversas atividades culturais e constituem um universo de possibilidades, sobretudo para pessoas de baixa renda.

Dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos para a concessão da cautelar, entendo que a conduta mais prudente a ser adotada é a suspensão da inscrição no nome do Senhor Vilson Gomes Banayon Filho, no cadastro de inadimplentes do sistema AFI, relativo ao termo de concessão de apoio financeiro nº. 14/2016

Por todo o exposto, ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca do possibilidade de concessão da medida cautelar suspensiva dos atos de cassação que podem causar lesão ao interesse público.

Esclareço, ainda, que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

Diante do acima explanado, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no sentido de suspender a inscrição no nome do Senhor Vilson Gomes Banayon Filho, no cadastro de inadimplentes do sistema AFI, relativo ao termo de concessão de apoio financeiro nº. 14/2016.

Ato contínuo, remeto os autos à GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.21

- oficiar à Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado de Cultura para que tomem ciência da medida cautelar e adotem as medidas necessárias ao seu cumprimento e ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição de fls. 269/281, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
- oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;

Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2022.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2022 – DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO O SENHOR KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, a fim de tomar ciência da Notificação 063/2022-DICAMM, referente a Prestação de Contas Anual da SEMINF, exercício de 2020, objeto do Processo nº 11.814/2021, a contar da terceira publicação deste edital.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.22

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS-DICAMM, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA
Diretoria de Controle Externo da Administração
do Município de Manaus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10338/2021** e cumprindo o Acórdão nº 066/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10974/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Iranduba, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 4.364.018,83 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, dezoito reais e oitenta e três centavos)**, aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.23

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17129/2019**, e cumprindo a Decisão nº 329/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 378/2010 – Conversão em Processo Eletrônico nº 15120/2020, que trata de Denúncia pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, sobre possíveis irregularidades praticadas na Execução do Convênio nº 001/2004, firmado entre SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, fica **NOTIFICADO o Sr. AFRÂNIO PEREIRA JÚNIOR, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 39.307,86 (Trinta e nove mil, trezentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.24



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.25



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam